

Homologo
O Ministro do Mar

(Ricardo Serrão Santos)
20.05.2020

Homologo
O Secretário de Estado da Saúde

(António Sales)
20.05.2020

PROTOCOLO

No contexto da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, o Governo tem vindo a adotar e implementar medidas com vista à prevenção, contenção e mitigação da transmissão do vírus e da referida doença, declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, a 11 de março de 2020.

No setor das pescas, devido às especificidades da atividade, grande parte da frota realiza viagens a curtas distâncias dos pescadores, o que implica uma constante rotatividade do seu local de trabalho.

Igualmente a proximidade da atividade obriga o reforço de medidas de proteção individual, para manter as condições de segurança, assegurando com o seu trabalho a cadeia de produção alimentar e abastecimento dos mercados.

No decurso do mês de abril, foi celebrado o acordo que formaliza a entrada em funcionamento de laboratório para diagnóstico da COVID-19, no Centro de Investigação e Desenvolvimento (I&D), Formação e Divulgação do Conhecimento Marítimo (CETEMARES) do Instituto Politécnico de Leiria, em Peniche, certificado pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge.

O funcionamento deste laboratório com os requisitos estabelecidos pela autoridade de saúde, permite com maior proximidade, a realização de testes laboratoriais de diagnóstico da infeção por SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR aos pescadores das embarcações aderentes à CAPA - COOPERATIVA DOS ARMADORES DA PESCA ARTESANAL, C.R.L, organização de produtores sediada na zona Portuária de Peniche.

No cumprimento das suas atribuições, a Administração Regional de Saúde Lisboa e Vale do Tejo, I.P, através do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte, presta um auxílio fundamental ao funcionamento deste laboratório, através da disponibilização dos seus recursos humanos para a colheita de amostras na comunidade piscatória.

Procurando conter a propagação de COVID-19, é ainda fundamental que os profissionais da pesca possam dispor dos equipamentos de proteção individual (EPI) para evitar o contágio no contexto da realização das suas atividades, e, que os utilizem adequadamente, de forma a que os mesmos concretizem as funções a que se destinam.

Para tal, na sequência do Despacho de orientação do Senhor Ministro do Mar, pelo Despacho n.º 5125/2020, de 30 de abril, a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos adquiriu os EPI que serão distribuídos aos pescadores através da DOCAPESCA-PORTOS E LOTAS, S.A. e com a colaboração das organizações e associações da pesca.

A DOCAPESCA-PORTOS E LOTAS, S.A., é uma empresa do setor empresarial do Estado que prossegue, no seu objeto, entre outros, a prestação do serviço público da primeira venda de pescado e a administração e exploração dos portos de pesca, lotas e marinas de recreio sob a sua jurisdição bem como, a promoção do desenvolvimento e da capacidade da atividade e dos serviços portuários, em particular através da requalificação e modernização das infraestruturas e de equipamentos.

Sublinha-se, ainda a articulação institucional de mútua cooperação desencadeada pela Câmara Municipal de Peniche, colocando à disposição da comunidade piscatória local os melhores mecanismos de controlo à infeção por SARS-CoV-2, proporcionando-lhes condições para o desenvolvimento de um ambiente de trabalho seguro.

Assim, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo entre:

CAPA - COOPERATIVA DOS ARMADORES DA PESCA ARTESANAL, C.R.L NIF 502066377, com sede Zona Portuária de Peniche 2520-630 Peniche, representada neste ato pelo Senhor Presidente, Jerónimo Rato, adiante designada como “CAPA”;

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA, NIPC 506971244, com sede na Rua General Norton de Matos, Leiria, representada neste ato pelo Presidente, Rui Filipe Pinto Pedrosa, adiante designado como “**Politécnico de Leiria**”;

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE, NIPC 506 812 820, com sede no Largo do Município, 2520-239 Peniche, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Peniche, Henrique Bertino, adiante designada como “**Câmara Municipal**”;

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P., NIF 503148776, com sede Av. Estados Unidos da América, nº 77 - 1749 - 096 Lisboa, representada neste ato pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., Luís Augusto Coelho Pisco, adiante designada como **“ARSLVT”**;

DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS, NIPC 600084973, com sede na Avenida Brasília 1449-030 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, José Carlos Dias Simão, adiante designada como **“DGRM”**;

DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S.A., NIPC 500086826, com sede na Avenida de Brasília – Pedrouços – 1400-038 LISBOA, representada neste ato pela Senhora Presidente do Conselho de Administração, Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estevão Pedro e pelo Senhor Vogal, Prof. Sérgio Miguel Redondo Faias, adiante designada como **“Docapesca”**;

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENICHE, NIPC 501173986, com sede na Avenida do Porto de Pesca s/n 2520-208 Peniche, representada neste ato pelo Senhor Vice-Presidente da Direção, Paulo Jorge Amaro Balau, adiante designada como **“Bombeiros Voluntários de Peniche”**,

doravante designadas como **“Partes”**;

O presente Protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto)**

1. O presente Protocolo tem por objeto a regulação da colaboração entre as Partes signatárias, no âmbito da contenção da pandemia de COVID-19, para a:
 - a) Aquisição e realização de testes laboratoriais de diagnóstico da infeção por SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR (“testes de diagnóstico”);
 - b) Aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual.
2. As partes acordam, igualmente, em promover a melhoria da higiene, da saúde, da segurança e das condições de trabalho dos pescadores, no âmbito das medidas aplicáveis à COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito)

O disposto no presente Protocolo aplica-se a operações que visem a adoção de medidas de prevenção, deteção e mitigação de contágio por COVID-19, aos profissionais da pesca que exercem a sua atividade a bordo de uma embarcação aderente a Organização de Produtores CAPA signatária do presente Protocolo e que, expressamente, manifestem essa vontade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Tipo de Equipamento)

O equipamento incluído no âmbito deste Protocolo é o seguinte:

- a) Testes laboratoriais de diagnóstico da infeção por SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR;
- b) Equipamentos de Proteção Individual (EPI), designadamente:
 - i. Máscaras de proteção;
 - ii. Viseiras;
 - iii. Solução alcoólica desinfetante.

CLÁUSULA QUARTA

(Local da colheita)

A colheita para a realização dos testes laboratoriais de diagnóstico da infeção por SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR previstos no n.º 1 da cláusula anterior terá lugar nas instalações dos Bombeiros Voluntários de Peniche, sitas na Avenida do Porto de Pesca 2520-208 Peniche.

CLÁUSULA QUINTA

(Centro- CETEMARES)

Os testes laboratoriais de diagnóstico da infeção por SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR serão realizados e analisados no laboratório para diagnóstico da COVID-19, no Centro de Investigação e Desenvolvimento (I&D), Formação e Divulgação do Conhecimento Marítimo (CETEMARES) do Politécnico de Leiria, em Peniche.

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações das Partes)

1. A CAPA compromete-se a apresentar candidatura ao financiamento para a aquisição de testes de diagnóstico, a sensibilizar os pescadores das embarcações aderentes e indicar ao CETEMARES do Politécnico de Leiria a lista de pescadores para realização dos testes de diagnóstico.
2. A Câmara Municipal de Peniche presta apoio logístico na concretização desta ação.
3. Os Bombeiros Voluntários de Peniche disponibilizam as instalações para a realização dos testes de diagnóstico bem como, para a realização de ações de sensibilização dos pescadores e garantem o transporte dos testes diagnóstico realizados até as instalações do Politécnico de Leiria.
4. O Politécnico de Leiria, através do Centro de Investigação e Desenvolvimento (I&D), Formação e Divulgação do Conhecimento Marítimo (CETEMARES), em Peniche, analisa, no laboratório, os testes de diagnóstico da COVID-19.
5. A ARSLVT, I.P., através do ACES Oeste Norte, participa com os meios humanos qualificados para a colheita necessária à realização dos testes de diagnóstico, e garante os fatos de proteção descartável, luvas, cobre botas e máscara de proteção aos Bombeiros voluntários que prestarem apoio logístico na realização dos testes de diagnóstico.
6. A DGRM disponibiliza equipamentos de proteção individual (EPI), designadamente, viseiras, máscaras e solução alcoólica desinfetante.
7. A Docapesca em articulação com a CAPA procede à distribuição dos EPI adquiridos pela DGRM.

CLÁUSULA SÉTIMA (Investimento na Aquisição dos Testes)

1. Os testes de diagnóstico são comparticipados através dos Planos de Produção e Comercialização das Organizações de Produtores da pesca e da aquicultura, no âmbito do MAR2020, a 75%, através da candidatura que a CAPA vai apresentar para o efeito.
2. A contrapartida nacional, ou seja, os restantes 25%, são assegurados da seguinte forma:
 - a) 50% pelo Município de Peniche;
 - b) 50% pela Docapesca.
3. Os testes de diagnóstico serão realizados pelo CETEMARES do Politécnico de Leiria, de acordo com a lista de pescadores indicada, estimando-se um valor total máximo de 400

testes, com uma comparticipação financeira devida, máxima, de 14.000,00 € (catorze mil euros).

4. O apoio financeiro processa-se da seguinte forma:
 - a) Pagamento de 25% após entrega, pelo Politécnico de Leiria, dos relatórios das ações desenvolvidas, com resultados obtidos e demonstração de receitas e das atividades implementadas.
 - b) Pagamento de 75% totalidade decorridos 60 dias sobre o termo das ações.

CLÁUSULA OITAVA (Proteção de Dados)

Cada uma das partes é responsável pelos dados recolhidos e compromete-se a cumprir escrupulosamente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação, de 4 de maio de 2018, publicitada no jornal oficial da União Europeia, de 23 de maio de 2018, o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), a Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução, bem como a legislação complementar.

CLÁUSULA NONA (Caducidade)

O presente Protocolo caduca com a realização de todos os testes laboratoriais de diagnóstico da infeção por SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR dos profissionais da pesca constantes da lista entregue pela CAPA nos termos do n.º 1 da cláusula sexta e com a distribuição dos EPI, previstos no n.º 6 da mesma cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA (Cláusulas Gerais)

1. O presente Protocolo só pode ser alterado mediante a celebração por escrito de adenda, subscrita obrigatoriamente por todas as partes.
2. O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, caso ocorram alterações significativas na legislação e regulamentação que tenham impacto nas condições aqui reguladas.

E, para que assim conste, as partes celebram o presente Protocolo, feito em sete vias, todas valendo como originais, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes e está escrito em 8 (oito) folhas.

PELA CAPA - COOPERATIVA DOS ARMADORES DA PESCA ARTESANAL, C.R.L

Jerónimo Rato

(Presidente da Cooperativa dos Armadores da Pesca Artesanal, C.R.L)

PELO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Rui Filipe Pinto Pedrosa

(Presidente do Politécnico de Leiria)

PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Henrique Bertino

(Presidente da Câmara de Peniche)

PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.

Luís Augusto Coelho Pisco

(Presidente do Conselho Diretivo)

PELA DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

José Carlos Simão

(Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos)

PELA DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A.

Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estevão Pedro

(Presidente do Conselho de Administração)

Sérgio Miguel Redondo Faias

(Vogal do Conselho de Administração)

PELA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENICHE

Paulo Jorge Amaro Balau

(Vice-Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Peniche)

Peniche, 20 de maio de 2020